



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 100 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**Ratifica o estado de emergência pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Aiuruoca, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** que é competência do Poder Público Municipal zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade recomenda que os comércios permaneçam fechados para evitar a disseminação do contágio do Covid-19, entretanto sabe da crise econômica existente em nosso município;

**CONSIDERANDO** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

O Prefeito do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo por orientação a Lei Nacional nº 13.979/2020, e o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.886/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ratifica o Estado de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Aiuruoca, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Ficam proibidas aglomerações de pessoas em locais privados e públicos, tais como, residências, praças, jardins, cachoeiras, parques e afins no Município de Aiuruoca para qualquer finalidade, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

§ 1º. Ficam fechadas todas as praças de esporte (quadras e poliesportivo), com a proibição de qualquer atividade esportiva, por tempo indeterminado.

§ 2º. Em caso de locais privados o proprietário será responsabilizado por cada infração.

§ 3º. O Poder Legislativo deverá definir os critérios para realização de reuniões presenciais ou não.

**Art. 3º.** É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras sobre o nariz e boca, nos ambientes internos dos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e na prestação de serviços públicos realizados em vias públicas, aos funcionários, colaboradores, clientes e fornecedores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 4º.** Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção para toda a população do Município de Aiuruoca, visitantes ou turistas, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, nos deslocamentos em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Paragrafo único:** o descumprimento deste artigo implicará nas devidas sacões civis e criminais.

**Art. 5º.** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 6º.** Continuam suspensas as seguintes atividades no Município:

- I. Boates, danceterias, salões de dança, salões de festas;
- II. Casa de festas e eventos, clubes de serviços e de lazer;
- III. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV. Parques de diversões, áreas de recreação infantil e circos;
- V. Teatros, shows e espetáculos de qualquer natureza;
- VI. Visitação a centro de acolhimentos de idosos;
- VII. Museu, centros culturais e bibliotecas;
- VIII. Reuniões de caráter público e privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 7º.** O funcionamento do comércio, prestação de serviços, igrejas e templos de qualquer vertente religiosa poderão retornar suas atividades de acordo com os protocolos disponibilizados no site [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br) e as orientações da Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar o atendimento às pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e boca.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

- I. Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, trailers e similares: das 06h00min às 22h00min;
- II. Os demais estabelecimentos não relacionados no inciso supra: das 06h00min às 19h00min.

§ 1º. Após às 22h00min não serão permitidos os serviços de delivery;

§ 2º. Os horários das Unidades de Saúde e Farmácia Básica do Município serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Não se aplica o caput deste artigo os serviços de saúde e farmácias.

**Art. 9º.** As agências bancárias, lotéricas e similares deverão disponibilizar funcionários para organização das filas de atendimentos formadas nas calçadas, atendendo as normas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

sanitárias previstas neste Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 10.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção.

**Art. 11.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III. For gestante ou lactante.

**Art. 12.** As academias de esportes, atividades físicas, e similares deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

- I. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, devendo a instalação dos equipamentos respeitar o limite de distanciamento;
- II. Disponibilizar álcool a 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

- III. Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;
- IV. Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não se podendo utilizar os bicos de bebedouros, que deverão ser lacrados;
- V. Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores;
- VI. Proibição das atividades coletivas e/ou de contato;
- VII. Proibição de atividades físicas em locais fechados por pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e o artigo 14, inciso III.

**Art. 13.** Os salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e afins deverão realizar atendimento individualizado, com hora marcada.

§1º. Excepciona-se a exigência de uso de máscara quando o procedimento, por sua natureza, impeça a utilização do equipamento.

§2º. O ambiente, equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, desinfetados e esterilizados após cada atendimento.

§3º. Os agendamentos deverão respeitar o tempo mínimo de 30 minutos entre um e outro.

§4º. Se o estabelecimento atender mais de uma especialidade, mesmo assim, deverá atender somente uma pessoa por vez, devendo intercalar os agendamentos entre uma e outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 14.** Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição, e outros ligados à saúde, deverão agendar os horários de atendimentos de modo a evitar filas e aglomerações.

**Art.15.** Poderão retornar as atividades somente os vendedores ambulantes que comprovam residência no município de Aiuruoca e possuam cadastro junto a Prefeitura Municipal de Aiuruoca.

§ 1º. Dentre as regras constantes no protocolo imperam as seguintes diretrizes:

- I. Todos os ambulantes com ponto fixo deverão comprovar a regularidade de seu cadastro junto à Vigilância Sanitária de Aiuruoca;
- II. Ficam obrigados os ambulantes, durante todo o expediente de trabalho, à utilização dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): máscara, touca de cabelo, jaleco e calçado fechado;
- III. Ficam obrigados os estabelecimentos classificados como ambulantes de ponto fixo a manter em seu local de trabalho: álcool gel 70% (setenta por cento), detergente, sabonete líquido, toalha de papel e ponto de água anexo ou galão de água com torneira para lavagem das mãos ou os utensílios utilizados na manipulação de alimentos;
- IV. Os ambulantes com ponto fixo deverão disponibilizar aos clientes copo com fechamento ou garrafa descartável, canudo individual, guardanapo de papel e a apresentação de molhos ou condimentos deverá ser apenas sob forma de sachês;
- V. Os profissionais envolvidos na entrega dos produtos deverão manter a higienização permanente das mãos e dos instrumentos de trabalho, utilizando dos itens de higienização apropriados (como álcool gel, entre





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

outros), sempre utilizando máscaras, conforme regras estabelecidas no decreto municipal;

- VI. Em casos de ambulantes com proximidade com outros, estes deverão ser distanciados em no mínimo 5 (cinco) metros uns dos outros e, em caso de filas de atendimento, deverão ser efetuadas marcações no chão com distanciamento de 2 metros para cada consumidor.

**Art. 16.** Fica definida a reabertura das pousadas que estejam devidamente regulares no Município de Aiuruoca, as quais devem possuir obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Alvará de Localização e Funcionamento;
- II. Cadastro na Vigilância Sanitária;
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Lei Estadual nº 14.130/2001);
- IV. Registro Obrigatório de Hóspedes (Decreto Federal nº 7.381/2010 e Lei Estadual nº 2.1415/2014);
- V. Cadastur - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Lei Federal nº 11.771/2008);
- VI. Termo de Responsabilidade Sanitária.

**Art. 17.** Ficam as pousadas irregulares que não atendam o Art. 16. deste Decreto, proibidas de funcionar e o descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade criminal, importará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hóspede que for constatado nas dependências do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 18.** Ficam as pousadas obrigadas a manterem uma unidade habitacional para isolamento de hóspede que possua suspeita ou tenha confirmação de contaminação por Covid-19.

**Art. 19.** Ficam oficializados os Protocolos de Biosseguranças, disponíveis no site [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br) já entregues ao ramo de hotéis, aos responsáveis pelos atrativos turísticos e aos guias e condutores do Município de Aiuruoca.

**Art. 20.** Somente poderão atuar no município guias ou condutores que sejam cadastrados e que possuam residência fixa e domicílio no Município de Aiuruoca, exceto aqueles devidamente credenciados como Guia Regional inscritos no Cadastur para atuar no Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 3º inciso I, IV, Art. 4º parágrafo único, art. 5º, art. 6º § 2º, da Portaria Nº 27, de 30 de Janeiro de 2014, do ministério do Turismo que estabeleceu os requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo.

**Art. 21.** Fica proibida por tempo indeterminado, nos meios de hospedagens, à realização de qualquer tipo de eventos que tragam aglomerações.

**Art. 22.** Para o devido monitoramento epidemiológico, ficam as pousadas obrigadas a aplicar o Questionário Epidemiológico da Secretária Municipal de Saúde (anexo I e disponível em [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)) no momento do Check-in para todos os hóspedes, sendo obrigatório o envio para Secretária Municipal de Saúde em até 48 horas, devendo manter arquivada uma cópia junto à ficha de hospedagem do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 23.** Ficam reabertos todos os pontos turísticos do município de Aiuruoca.

**Paragrafo Único:** os atrativos que possuírem estabelecimentos comerciais deverão observar os protocolos sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, bem como o disposto nesse decreto.

**Art. 24.** Ficam as casas de temporada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel e similares estabelecidos no Município de Aiuruoca obrigadas a proceder ao Cadastro Municipal de Casas de Aluguel disponível no site [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br) para receberem os seus inquilinos.

§ 1º. O Cadastro Municipal de Casas de Aluguel e Similares destina-se a oferecer suporte aos proprietários quanto ao enfrentamento e a prevenção à Covid-19.

§ 2º O preenchimento do cadastro não implicará em taxas, sendo de grande importância para a retomada dos aluguéis dentro dos padrões de segurança sanitária.

§ 3º Ficam casas de temporada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel e similares estabelecidos no Município de Aiuruoca obrigadas a manterem uma unidade habitacional para isolamento de hóspede que possua suspeita ou tenha confirmação de contaminação por Covid-19.

**Art. 25.** Para o devido monitoramento epidemiológico, ficam as casas de temporada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel e similares estabelecidos no Município de Aiuruoca obrigadas a aplicar o Questionário Epidemiológico da Secretária Municipal de Saúde (anexo I e disponível em [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)) no momento do Check-in

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

para todos os hóspedes, sendo obrigatório o envio para a Secretária Municipal de Saúde em até 48 horas, mantendo arquivada uma cópia sob a responsabilidade do proprietário.

**Art. 26.** Ficam as casas de temporada, chalés, casas de veraneio, casas de aluguel e similares estabelecidos no Município de Aiuruoca que não possuïrem o Cadastro Municipal de Casas de Aluguel proibidas de:

§ 1º. Receber e acolher turistas, excursionistas, veranistas, visitantes e viajantes de qualquer parte do País ou de fora do Brasil, bem ainda disponibilizar e oferecer aos mesmos os serviços de hospedagem e alimentação; inclusive através das plataformas Airbns, Booking, etc.

§ 2º. O descumprimento do estabelecido no caput e seu paragrafo primeiro, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se sujeitará a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hóspede que for constatado nas dependências do estabelecimento.

**Art. 27.** Todos os estabelecimentos em funcionamento, público ou privado, devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde e protocolos já instituídos, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório:

- I. Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e deste decreto, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

- II. Organização do ambiente de trabalho, de forma a permitir o acesso de 01 (um) cliente à cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) de loja, incluídos neste cálculo os funcionários necessários ao atendimento;
- III. Em estabelecimentos com menos de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) será permitido, somente, o atendimento com barreira física na entrada do estabelecimento, sem acesso ao interior para nenhum fim;
- IV. Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- V. Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- VI. Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- VII. Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VIII. Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- IX. Nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar por cada funcionário para, apenas, um cliente por vez, observado limite imposto pelo inciso II deste artigo;
- X. Organização do controle de fluxo e filas, evitando o acesso de acompanhantes, demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas;

- XI. Priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
- XII. Agendamento de atendimento ao consumidor ou cliente quando compatível com a atividade;
- XIII. Divulgação de informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- XIV. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
- XV. Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- XVI. Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- XVII. Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;e
- XVIII. Promover a higienização dos veículos utilizados para fazer entregas, bem como das caixas plásticas para entrega;

§ 1º. No caso de prestação de serviços por autônomos, deverá ser respeitado o atendimento individual e com hora marcada, com a exigência de uso de máscaras.

§ 2º. As medidas constantes neste artigo não afastam a devida observância às normas especiais de profilaxia e de proteção individual e coletiva dirigidas a determinadas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 28.** Fica determinada, em relação aos serviços de transporte de passageiros, como táxi ou similares a observância das seguintes práticas sanitárias:

- I. Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II. Higienização de eventual sistema de ar-condicionado;
- III. Manutenção, quando possível, de janelas abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV. Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19, conforme modelos no site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)
- V. No veículo deverá ser disponibilizado álcool 70% ou produto com eficácia equivalente.

**Art. 29.** Nos estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas deverá ser observado, ainda:

- I. Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, na entrada e saída, dos estabelecimentos em local sinalizado;
- II. Os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI inerentes a cada função;
- III. Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

- IV. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 1º. Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70% (setenta por cento).

§ 2º. Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

**Art. 30.** Fica mantida a “Barreira Sanitária” em que motoristas e passageiros receberão orientações e poderão ter sua temperatura aferida, e, em caso de permanência na cidade, deverão assinar um Termo de Responsabilidade seguindo as orientações dos Vigias Sanitários.

**Art. 31.** Fica restrita a entrada no Município de veículos com ocupantes provenientes de outras cidades.

§ 1º. Excetuam-se os veículos cujos passageiros que comprovem, através de documento válido, sua residência no Município de Aiuruoca, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, representantes comerciais, medicinais, pacientes do Hospital Dr. Júlio Sanderson e outros de caráter essencial.

§ 2º. Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, representantes comerciais, pacientes do Hospital Dr. Júlio Sanderson e outros de caráter essencial deverão ser lançados no termo de entrada provisória, circular pela na cidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

portando máscaras de proteção e deverão obedecer ao que for estipulado pelos Vigias Sanitários.

§ 3º. Os parentes de moradores devem obrigatoriamente apresentar comprovação de vínculo e endereço familiar.

§ 4º. Fica somente permitida a entrada de turistas e visitantes que comprovarem estadia antecipada nas hospedagens regulares no Município de Aiuruoca, o qual poderá ser através da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Apresentação de comprovante de depósito bancário;
- II - Ficha de hospedagem da pousada (ficha nacional de hóspedes);
- III - Documento validado pela hospedagem.

§ 5º. Fica somente permitida a entrada de inquilinos que comprovarem aluguel antecipado no Município de Aiuruoca através de contrato ou apresentação de comprovante de depósito bancário ou documento validado pelo proprietário.

**Art. 32.** Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros municípios para as modalidades day use e city tour, por tempo indeterminado, exceto para aqueles cujos ocupantes comprovem hospedagem prévia em alguma pousada regular no Município de Aiuruoca.

**Art. 33.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto serão interditados pelo período de 10 dias, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Parágrafo Único.** A responsabilidade da fiscalização dos empreendimentos será da Vigilância Sanitária Municipal com a colaboração das demais secretarias municipais.

**Art. 34.** Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado por todos os estabelecimentos no âmbito do Município de Aiuruoca, que deverá ser entregue à Vigilância Sanitária para autorização da atividade, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, nos termos do (Anexo II) deste Decreto.

**Art. 35.** Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão exercer as suas atividades comerciais.

**Art. 36.** A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos da prefeitura servidores do município a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas, sendo que a requisição ou convocação deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração.

**Art. 37.** Os servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco Coronavírus (COVID-19), que realizam atendimento público poderão ficar em casa, sem prejuízo aos salários, pelo prazo indeterminado, devendo, para tanto, comunicar e apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 38.** Ficam suspensos por prazo indeterminado:

§ 1º. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

§ 2º. A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo, exceto os ligados à saúde e a assistência social.

**Art. 39.** Não haverá atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Aiuruoca, salvo em casos de comprovada urgência e mediante os procedimentos preventivos recomendados pelo presente decreto e Ministério da Saúde.

**Art. 40.** O servidor não deverá viajar, caso seja extremamente necessário, quando retornar de viagem, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I. Quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II. Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º. O servido deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

§ 3º. O servidor que não comunicar prontamente sua situação à chefia imediata poderá sofrer as penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 41.** Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

**Parágrafo Único.** Quem retorna de viagem deverá cumprir isolamento domiciliar permanecendo em casa por:

- I. Quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II. Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**Art. 42.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamento médicos específicos;
- II. Estudo ou investigação epidemiológica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

- III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente de esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo Único.** Não depende de indicação, médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso I, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 43.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bem, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 44.** Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana do novo Coronavírus, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário, conforme determina o art. 10 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 45.** Fica mantido no âmbito do Município de Aiuruoca o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção do contágio e o tratamento das pessoas infectadas, sendo composto pelos seguintes membros das áreas administrativas e de saúde da Prefeitura Municipal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

- I. Adriana Claudia Pereira Lima – Secretária Municipal de Saúde;
- II. Gilberto Alves Furriel Furriel da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo;
- III. Luci Silva – Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- IV. Lise Soares Carvalhosa Salgado – Médica da Estratégia da Saúde da Família;
- V. Marcos Barreto Valeiko – Médico da Estratégia da Saúde da Família;
- VI. Rejane Helena Nascimento Oliveira – Médica da Estratégia da Saúde da Família;
- VII. Marinez Oliveira Mangia Maciel – Coordenadora da Saúde Bucal;
- VIII. Maria Dolores Pereira Lancellota – Enfermeira;
- IX. Gislany Helena Souza Mohallem- Enfermeira da Estratégia da Saúde da Família
- X. Ariane de Souza Costa - Coordenadora de Vigilância em Saúde e Sanitária;
- XI. Maria de Fátima Maciel Braga – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Parágrafo Único.** Atribui-se ao Comitê Gestor ampla competência para dar efetividade às determinações deste Decreto, que tem por objeto a prevenção e o enfrentamento da COVID-19, podendo exercer o poder de polícia, a exemplo do fechamento de estabelecimentos de serviços e comerciais que foram e estão proibidos de abrir suas portas, ficando, inclusive, ratificados todos os atos praticados pelo mesmo Comitê Gestor nesse sentido.

**Art. 46.** Continuam suspensas por prazo indeterminado as aulas de toda rede pública municipal de ensino, da rede de ensino privado e estadual, com possibilidade de retração a ser definida entre a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

**Parágrafo Único.** Permanecem suspensas as oficinas promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por tempo indeterminado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

Rua Felipe Senador, 263 - Centro

37450-000 – Aiuruoca/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: [www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

**Art. 47.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art., 268 do Código Penal (Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa)

**Art. 48.** Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.

**Art. 49.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em virtude do aumento de casos de coronavírus ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19

**Art. 50.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.51.** Fica revogado o Decreto Municipal 86/2020.

**Art.52.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 05 de outubro de 2020.

**Paulo Roberto Senador**  
**Prefeito Municipa**